



LEI Nº 4.656, DE 26 DE JANEIRO DE 1984 - D.O. 26.01.84.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a doar, à Associação Mato-grossense de Professores, o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, a Associação Mato-grossense de Professores, o imóvel situado no Centro Político Administrativo - C.P.A.; com 3000 m², dentro dos seguintes limites, rumos e confrontações: Partindo da interseção dos eixos da Avenida "A" com a Rua "I" e caminhando 395,0 m no sentido da Avenida "A" para a Avenida "B" encontrou-se com ponto auxiliar no eixo da Rua "I". Deste ponto com uma deflexão à direita de 90°00' e percorrendo uma distância de 15,00 m cravou-se o MP I. Do MP I, seguindo o alinhamento da Rua "I" e percorrendo uma distância de 60,00 m, encontrou-se o MP II. Do MP II com uma deflexão à direita de 90°00' e percorrendo uma distância de 50,00 m encontrou-se MP III. Do MP III com uma deflexão à direita de 09°00' e percorrendo uma distância de 60,00 m, encontra-se o MP IV, com uma deflexão à direita de 90°00' e percorrendo uma distância de 50,00 m, encontra-se o MP I, marco iniciado do levantamento da área, cujos limites são os seguintes: Linha I - II - limita-se com a Avenida I; Linha II e III - limita-se com terra do C.P.A.; Linha III e IV limita-se com área reservada a Companhia Nacional de Escola da Comunidade - Linha IV - I - limita-se com a Avenida B.

Parágrafo único A área de que trata este artigo se destina exclusivamente à construção da sede da donatária.

Art. 2º A donatária, Associação Mato-grossense de Professores, deverá apresentar o projeto de construção no prazo de 12 (doze) meses, iniciar as obras em 24 (vinte e quatro) e concluí-las no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data em que se efetivar a doação.

Art. 3º O não cumprimento dos prazos previstos no artigo anterior implicará na reversão automática do imóvel ao Patrimônio do Estado.

Art. 4º As despesas decorrentes dos atos necessários a efetivação da doação correm por conta da donatária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de janeiro de 1984.

as) JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.